ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ: 37.569.593/0001-11
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o período de 23 de dezembro de 2025 (data após a transferência de administração) a 30 de junho de 2026

MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o período de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026	10

ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do MJC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Classe Única Fechada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 23 de dezembro de 2025 (data após a transferência da administração) a 30 de junho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do MJC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Classe Única Fechada pois, devido à relevância dos assuntos descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Auditoria dos saldos iniciais

Conforme mencionado na nota explicativa nº 02 às demonstrações contábeis, o Fundo teve sua administração transferida durante o exercício (período de 01 de julho a 22 de dezembro de 2025), sendo que as demonstrações contábeis relativas a este período anterior estavam sob responsabilidade de outro auditor independente. Até à data de emissão deste relatório, não tivemos acesso ao relatório do auditor independente predecessor referente às demonstrações contábeis do período anterior. Em decorrência dessa situação, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto aos saldos iniciais de ativos, passivos e patrimônio líquido do Fundo na data de início do período sob exame, tampouco quanto aos possíveis efeitos desses saldos sobre o resultado das operações e fluxos de caixa do período findo em 30 de junho de 2026. Consequentemente, não nos foi possível determinar se ajustes poderiam ser necessários em relação aos saldos iniciais e aos correspondentes reflexos nas demonstrações contábeis do período corrente.

Ausência de expectativa de recuperabilidade do saldo bancário vinculado ao Banco Master

Conforme nota explicativa nº 4 às demonstrações contábeis, o Fundo possuía disponibilidades no Banco Master S.A., no montante de R$ 1.487 mil, equivalente a 4,21% de seu patrimônio líquido. Em 18 de novembro de 2025, o Banco Central do Brasil decretou a liquidação extrajudicial da instituição financeira, dessa forma, a recuperação do investimento dependerá do processo de liquidação da instituição financeira. Até a conclusão de nossos trabalhos, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente que nos permitisse determinar o valor recuperável do referido investimento, tampouco avaliar a necessidade de reconhecimento de provisão para perdas. Consequentemente, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes sobre o saldo dos investimentos, o resultado e o patrimônio líquido do Fundo em 30 de junho de 2026.

Reflexo auditoria do Fundo Investido

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira e na nota explicativa nº 5, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía investimentos em cotas do Carmel II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Fundo Investido”) no montante total de R$ 3.751 mil, que representava 10,62% do seu patrimônio líquido. As últimas demonstrações financeiras relativas a data base de 30 de abril de 2026 do Fundo Investido, foram auditadas por outro auditor independente, com abstenção de opinião, em função de limitações na extensão dos procedimentos de auditoria. Consequentemente, não nos foi possível obter, por meio de outros procedimentos alternativos, evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre a mensuração e realização do Fundo Investido em 30 de junho de 2026 e os possíveis reflexos dessa no patrimônio líquido do Fundo.

Ausência de parte das documentações de compra selecionados dos Direitos creditórios e movimentações financeiras

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 6 às demonstrações contábeis, em 30 de junho de 2026, o Fundo possui investimento em direitos creditórios no montante de R$ 22.082 mil (deduzido de provisão para perda por redução ao valor de recuperação), representando 62,49% de seu patrimônio líquido. Até a data deste relatório, não obtivemos parte substancial dos termos de cessão e dos documentos comprobatórios (lastro) dos direitos creditórios selecionados em nossa amostra. Por isso, não foi possível verificar a existência, a titularidade e a exigibilidade desses direitos creditórios. Também não obtivemos documentação suporte para as movimentações financeiras relacionadas aos direitos creditórios sobre as liquidações (recebimentos) subsequentes a data base, no montante de R$ 4.487 mil. Não nos foi possível aplicar procedimentos alternativos que suprissem essas limitações. Consequentemente, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a existência, a titularidade, mensuração e realização dos direitos creditórios em 30 de junho de 2026, e sobre os respectivos efeitos no resultado e nos fluxos de caixa do exercício findo nessa data. Por essa razão, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes nos saldos dos direitos creditórios e da respectiva provisão para perdas, no resultado do exercício, no patrimônio líquido, na demonstração dos fluxos de caixa e nas divulgações correspondentes.

Ausência de conciliação de Direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía os montantes de R$ 2.620 mil registrado no ativo na rubrica " Direitos creditórios a liquidar" e R$ 5.445 mil registrado no passivo na rubrica de “Direitos creditórios a conciliar”, que representam, 7,42% e 15,41% do patrimônio líquido naquela data. Estas rubricas têm como finalidade registrar os direitos creditórios recebidos pelo Fundo que estão pendentes de conciliação. Até a emissão deste relatório, não nos foi possível quantificar os impactos da ausência de conciliação destes saldos, considerando que podem existir direitos creditórios já liquidados e registrados de forma indevida em função da ausência de conciliação, assim como determinar os impactos no resultado apropriado com direitos creditórios. Consequentemente, ficamos impossibilitados de assegurar que as demonstrações contábeis do Fundo em 30 de junho de 2026 estejam livres de distorções relevantes.

Responsabilidade da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo e a sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

ROBSON SANTA IZABEL:18526915819

Assinado de forma digital por ROBSON SANTA IZABEL:18526915819
Dados: 2026.09.28 21:16:40 -03'00'

Robson Santa Izabel
Contador - CRC 1SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ: 37.569.593/0001-11
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 30 de junho de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Notas explicativas	30/06/2026	% sobre o patrimônio líquido	30/06/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa		**12.377**	**35,03**	**4.896**	**12,17**
Disponibilidades	4	2.082	5,89	4.896	12,17
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	4	10.295	29,14	-	-
Títulos e valores mobiliários		**3.751**	**10,62**	**2.937**	**7,30**
Cotas de fundos de investimento de direitos creditórios		**3.751**	**10,62**	**2.937**	**7,30**
Carmel II - FIDC - Resp. Ltda.	5	3.751	10,62	2.937	7,30
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	**12.819**	**36,28**	**17.106**	**42,53**
Direitos creditórios a vencer		16.622	47,05	16.908	42,04
Direitos creditórios vencidos		2.488	7,04	293	0,73
(-) Provisão para perdas no valor recuperável		(6.291)	(17,81)	(95)	(0,24)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**9.263**	**26,21**	**14.829**	**36,87**
Direitos creditórios a vencer		14.341	40,59	14.829	36,87
Direitos creditórios vencidos		2.181	6,17	-	-
(-) Provisão para perdas no valor recuperável		(7.259)	(20,55)	-	-
Outros valores		**2.644**	**7,49**	**875**	**2,18**
Direitos creditórios a liquidar	6.l	2.620	7,42	875	2,18
Despesas antecipadas - Taxa CVM		8	0,02	-	-
Despesas antecipadas - Taxa de gestão		16	0,05	-	-
Total do ativo		**40.854**	**115,63**	**40.643**	**101,05**
Passivo					
Valores a pagar		**5.523**	**15,63**	**423**	**1,05**
Taxa de administração	18	33	0,09	16	0,04
Taxa de gestão	18	42	0,12	16	0,04
Direitos creditórios a conciliar	6.m	5.445	15,41	391	0,97
Taxa de consultoria e cobrança		-	-	-	-
Taxa de custódia e auditoria		3	0,01	-	-
Total do passivo		**5.523**	**15,63**	**423**	**1,05**
Patrimônio líquido		**35.331**	**100,00**	**40.220**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**40.854**	**115,63**	**40.643**	**101,05**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ: 37.569.593/0001-11

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54
Demonstração do Resultado dos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e do exercício findo em 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos períodos/exercício	Notas explicativas	Período de 23/12/2025 a 30/06/2026	Período de 01/07/2025 a 22/12/2025	Exercício findo em 30/06/2025
Direitos creditórios		**(9.198)**	**1.443**	**9.023**
Resultado com direitos creditórios	6	3.069	2.631	9.115
(-) Provisão para perdas no valor recuperável	6	(12.267)	(1.188)	(92)
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**3**	**76**	**293**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez	4	3	76	293
Títulos e valores mobiliários		**840**	**2.716**	**(1.237)**
Títulos públicos federais		**50**	**-**	**-**
Reconhecimento de receita - LFT	5	50	-	-
Cotas de fundos de investimento		**790**	**2.716**	**(1.237)**
Reconhecimento de ganhos (perdas)	5	790	2.716	(1.237)
Outras receitas operacionais		**-**	**194**	**158**
Outras Receitas		-	194	158
Demais despesas	**13**	**(532)**	**(431)**	**(946)**
Remuneração da administração	12/18	(100)	(92)	(201)
Taxa de gestão	12/18	(158)	(105)	(193)
Taxa de consultoria e cobrança		(238)	(208)	(527)
Despesas do sistema financeiro		(10)	(1)	(3)
Auditoria e custódia		(12)	(13)	(12)
Taxa de distribuição		-	-	-
Taxa de fiscalização CVM		(9)	(12)	(7)
Publicações e correspondências (Ex. Anbima)		-	-	-
Despesas diversas		(5)	-	(3)
Resultado dos períodos/exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio liquido		**(8.887)**	**3.998**	**7.291**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ: 37.569.593/0001-11

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido dos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e do exercício findo em 30 de junho de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 23/12/2025 a 30/06/2026	Período de 01/07/2025 a 22/12/2025	Exercício findo em 30/06/2025
Patrimônio líquido no início dos períodos/exercício	**44.218**	**40.220**	**32.929**
Representado por 22.799.387,055001 cotas a R$ 1,939455 cada	44.218	-	-
Representado por 22.799.387,055001 cotas a R$ 1,764079 cada	-	40.220	-
Representado por 22.799.387,055001 cotas a R$ 1,444280 cada	-	-	32.929
Resultado dos períodos/exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(8.887)**	**3.998**	**7.291**
Patrimônio líquido no final dos períodos/exercício	**35.331**	**44.218**	**40.220**
Representado por 22.799.387,055001 cotas a R$ 1,549618 cada	35.331	-	-
Representado por 22.799.387,055001 cotas a R$ 1,939455 cada	-	44.218	-
Representado por 22.799.387,055001 cotas a R$ 1,764079 cada	-	-	40.220

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MJC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA
CNPJ: 37.569.593/0001-11

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto - dos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e do exercício findo em 30 de junho de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 23/12/2025 a 30/06/2026	Período de 01/07/2025 a 22/12/2025	Exercício findo em 30/06/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Resultado líquido do exercício/período		**(8.887)**	**3.998**	**7.291**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa				
Resultado com direitos creditórios	6	(3.069)	(2.631)	(9.115)
Provisão para perdas no valor recuperável	6	12.267	1.188	92
Rendimentos de cotas de fundos de investimento		(790)	(2.716)	1.237
Taxa de administração não liquidada		33	12	16
Taxa de gestão não liquidada		42	14	16
Taxa de custódia e auditoria não liquidada		3	-	-
Outros valores a pagar não liquidados		-	1.993	-
(=) Resultado ajustado		**(401)**	**1.858**	**(463)**
Variação de ativos e obrigações				
Redução/(aumento) em direitos creditórios		2.665	(567)	(1.359)
Redução/(aumento) em cotas de fundos de investimento		3.027	(335)	2.098
Redução/(aumento) de outros valores a receber		571	(2.340)	-
Aumento/(redução) de outros valores a pagar		3.035	(32)	(17)
Caixa líquido das atividades operacionais		**8.897**	**(1.416)**	**259**
Variação de Caixa e equivalentes de caixa		**8.897**	**(1.416)**	**259**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos períodos/exercício		3.480	4.896	4.637
Caixa e equivalentes de caixa no fim dos períodos/exercício		12.377	3.480	4.896
Aumento/(redução) no caixa e equivalentes de caixa		**8.897**	**(1.416)**	**259**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis
Períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e exercício findo em 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O MJC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Classe Única Fechada ("Fundo") é uma comunhão de recursos, constituído em 20 de julho de 2020, disciplinado pela Resolução CVM 175/22 e pelo Anexo Normativo II, e regido pelo seu regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo. O Fundo iniciou suas atividades em 13 de outubro de 2021.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no regulamento.

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada aos 07 dias do mês de junho de 2024, os Cotistas, sem ressalvas, aprovaram a transformação de fundo de investimento financeiro multimercado, regulado pela Resolução 175/2022, Anexo I, para fundo de investimento em direitos creditórios regulado pelo Anexo II da referida Resolução ("Transformação"), ficando assim aprovada a nova denominação social do Fundo. Imediatamente após a Transformação, os cotistas, sem ressalvas, aprovaram a incorporação do MFD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, "Incorporação". As deliberações ora aprovadas foram implementadas na abertura do dia 17 de junho de 2024 "Data da Transformação".

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única, cujas características estão definidas no seu regulamento.

A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Suplementos, se for o caso. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino. Cotas Subordinadas Juniores suportam todas as despesas do Fundo.

O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

A Classe do Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

A Classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais.

A Classe tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentadas pela Instrução CVM nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As presentes demonstrações contábeis são referentes aos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026, de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e ao exercício findo em 30 de junho de 2025, e foram aprovadas pela Administração em 28 de setembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência, observando-se o momento em que são incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Fluxo de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método indireto, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175.

d) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescido do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

f) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Reconhecimento de receita - LFT”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica “Reconhecimento de ganhos (perdas)”.

g) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação, de responsabilidade da administradora, deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

h) Ações judiciais

Na hipótese de não haver evento de marcação, as ações judiciais devem estar atualizadas pelo menor valor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no relatório de acompanhamento e/ou no parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela gestora. Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na ação judicial, computando-se tal valor em contrapartida à rubrica adequada de resultado.

i) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

j) Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela Administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo.

A Administração do Fundo avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações contábeis não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

k) Outros ativos e passivos financeiros

Um ativo é reconhecido na demonstração da posição financeira quando for provável que seus benefícios econômicos futuros sejam gerados em favor do Fundo e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Os passivos são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido. Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de Caixa e equivalentes de caixa são compostos por disponibilidades imediatas e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança de valor.

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a composição é a seguinte:

	Em 30 de junho de 2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidade			
Banco Master S.A. em liquidação extrajudicial		1.487	Não aplicável
Planner Corretora		437	Não aplicável
Santander		155	Não aplicável
Accredito S.A.		3	Não aplicável
		2.082	
Cotas de fundos de investimento			
Santander RF Ref. DI Títulos Públicos Premium FI	202.498	10.295	Não aplicável
Total		**12.377**	

	Em 30 de junho de 2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidade			
Banco Master S.A. em liquidação extrajudicial		4.896	Não aplicável
Total		**4.896**	

(a) As aplicações financeiras referem-se substancialmente a operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e/ou cotas de fundos de investimento com liquidez diária, remuneradas a taxas próximas ao CDI. Essas aplicações possuem liquidez imediata e estão sujeitas a risco insignificante de mudança de valor, sendo classificadas como equivalentes de caixa, conforme previsto na regulamentação aplicável.

O Fundo mantém seus recursos financeiros em instituições financeiras consideradas de primeira linha, em conformidade com a política de investimento e gestão de riscos estabelecida em seu regulamento.

Não há restrições relevantes quanto ao uso dos saldos de caixa e equivalentes de caixa na data das demonstrações contábeis.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o Fundo apurou resultado positivo no montante de R$ 79 com Aplicações interfinanceiras de liquidez. (R$ 293 – em 30 de junho de 2025).

(*) O Santander RF Ref. DI Títulos Públicos Premium FI – CNPJ: 09.577.447/0001-00 é administrado pelo Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., e sua carteira é gerida pela Santander Asset Management, foi constituído como fundo aberto e tem como objetivo atuar no sentido de proporcionar aos seus cotistas valorização de suas cotas mediante aplicações de recursos financeiros em carteira diversificada de ativos financeiros.

As suas demonstrações contábeis findas em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram seu parecer sem modificação, datado em 28 de janeiro de 2026.

5 Títulos e valores mobiliários

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a posição em títulos e valores mobiliários está demonstrada, conforme abaixo:

	Em 30 de junho de 2026		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Carmel II - FIDC - Resp. Ltda.	2.821	3.751	Indeterminado
Total		**3.751**	

	Em 30 de junho de 2025		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade**	**Valor**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Carmel II - FIDC - Resp. Ltda.	2.698	2.937	Indeterminado
Total		**2.937**	

(i) Carmel II - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 43.873.012/0001-33

O Carmel II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Carmel FIDC”) foi constituído em 21 de dezembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado, e iniciou suas atividades em 27 de dezembro de 2023, a partir da transformação do Carmel Fundo De Investimento de Renda Fixa, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11º da Resolução CVM nº 30.

O objetivo do Carmel FIDC é proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas por meio da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Fundo e nos anexos descritivos.

O Carmel FIDC, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

As aplicações realizadas no Carmel FIDC não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Carmel FIDC, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

As suas demonstrações contábeis findas em 30 de abril de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram opinião com modificação, datada em 24 de julho de 2026.

No período de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026, as cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 790, enquanto os títulos públicos federais geraram um resultado positivo de R$ 50.

No período de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (transferência de administração), as cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 2.716. Não houve resultado com aplicações em títulos públicos federais.

No exercício findo em 30 de junho de 2025, as cotas de fundos de investimento geraram um resultado negativo de R$ 1.237. Não houve resultado com aplicações em títulos públicos federais.

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são preponderantemente dos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como, mas não se limitando a, a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não-Padronizados" ("Direitos Creditórios").

b) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação da carteira de direitos creditórios nos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e no exercício findo em 30 de junho de 2025 é a seguinte:

Saldo em 30/06/2024	**21.390**
(+) Aquisição de direitos creditórios	46.652
(-) Liquidação de direitos creditórios	(45.127)
(+) Resultado com direitos creditórios	9.115
Saldo em 30/06/2025	**32.030**
(+) Resultado com direitos creditórios	2.631
Saldo em 22/12/2025	**35.228**
(+) Aquisição de direitos creditórios	45.077
(-) Liquidação de direitos creditórios	(53.382)
(+) Resultado com direitos creditórios	3.069
Direitos creditórios a liquidar/conciliar	5.640
Saldo em 30/06/2026	**35.632**

c) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam ao critério de elegibilidade abaixo definido: (i) a soma dos direitos creditórios de um mesmo Cedente e/ou Devedor poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

As condições de cessão ao Fundo são: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

d) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

		Saldo em 30/06/2026				
Recebíveis	**Quantidade**	**Valor Nominal**	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	16	986	475	486	**961**	(306)
De 31 a 60 dias	11	641	447	141	**588**	(271)
De 61 a 90 dias	11	638	429	138	**567**	(265)
De 91 a 120 dias	12	658	419	158	**577**	(281)
De 121 a 150 dias	12	658	404	158	**562**	(274)
De 151 a 180 dias	10	507	292	158	**450**	(167)
De 181 a 360 dias	68	4.853	3.066	942	**4.008**	(1.691)
Acima de 360 dias	194	11.193	8.809	-	**8.809**	(4.004)
Total	**334**	**20.134**	**14.341**	**2.181**	**16.522**	**(7.259)**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/06/2025		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	802	-	**802**
De 31 a 60 dias	2.757	-	**2.757**
De 61 a 90 dias	736	-	**736**
De 91 a 120 dias	587	-	**587**
De 121 a 365 dias	3.573	-	**3.573**
Acima de 366 dias	6.374	-	**6.374**
Total	**14.829**	**-**	**14.829**

e) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

		Saldo em 30/06/2026				
Recebíveis	**Quantidade**	**Valor Nominal**	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	148	1.649	1.533	83	**1.616**	(424)
De 31 a 60 dias	80	1.209	1.131	12	**1.143**	(354)
De 61 a 90 dias	76	1.212	893	242	**1.135**	(421)
De 91 a 120 dias	91	1.040	846	67	**913**	(374)
De 121 a 150 dias	114	1.005	779	93	**872**	(369)
De 151 a 180 dias	143	1.168	764	259	**1.023**	(517)
De 181 a 360 dias	464	5.705	3.890	889	**4.779**	(2.026)
Acima de 360 dias	276	9.616	6.786	843	**7.629**	(1.806)
Total	**1.392**	**22.604**	**16.622**	**2.488**	**19.110**	**(6.291)**

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/06/2025			
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 1 dias	119	-	**119**	(95)
De 2 a 30 dias	2.633	173	**2.811**	-
De 31 a 60 dias	2.121	47	**2.168**	-
De 61 a 90 dias	1.016	47	**1.063**	-
De 91 a 120 dias	1.191	21	**1.212**	-
De 121 a 365 dias	4.906	-	**4.906**	-
Acima de 366 dias	4.922	-	**4.922**	-
Total	**16.908**	**293**	**17.201**	**(95)**

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito são reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o manual de provisão para perdas da administradora.

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/06/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	21.318	377	21.695		-
C	230	19	249	23,09%	(57)
D	-	203	203	34,99%	(71)
F	-	22	22	72,68%	(16)
G	146	242	388	85,50%	(333)
H	9.269	3.806	13.075	100,00%	(13.073)
Total Geral	**30.963**	**4.669**	**35.632**		**(13.550)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/06/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	30.877	-	30.877	0,00%	-
B	826	144	970	0,61%	(6)
C	14	19	33	8,14%	(3)
D	-	67	67	32,32%	(22)
E	20	63	83	78,31%	(64)
Total Geral	**31.737**	**293**	**32.030**		**(95)**

g) Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Movimentação da provisão	
Saldo em 30/06/2024	**(3)**
Constituição	(92)
Saldo em 30/06/2025	**(95)**
Constituição	(1.188)
Saldo em 22/12/2025	**(1.283)**
Constituição	(12.267)
Saldo em 30/06/2026	**(13.550)**

h) Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Classificação dos maiores devedores - 30/06/2026

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	7.997	-	7.997	-	7.997	22,63%
Devedor 2	5.514	310	5.824	-	5.824	16,48%
Devedor 3	3.183	-	3.183	-	3.183	9,01%
Devedor 4	2.761	-	2.761	-	2.761	7,81%
Devedor 5	443	-	443	-	443	1,25%
Devedor 6	192	9	201	-	201	0,57%
Devedor 7	230	19	249	(57)	192	0,54%
Devedor 8	138	-	138	-	138	0,39%
Devedor 9	-	203	203	(71)	132	0,37%
Devedor 10	114	-	114	-	114	0,32%
Demais devedores	10.391	4.128	14.519	(13.422)	1.097	3,12%
Total Geral	**30.963**	**4.669**	**35.632**	**(13.550)**	**22.082**	**62,49%**

Classificação dos maiores devedores - 30/06/2025

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	11.605	-	11.605	-	11.605	28,85%
Devedor 2	4.881	-	4.881	-	4.881	12,14%
Devedor 3	4.327	-	4.327	-	4.327	10,76%
Devedor 4	2.887	-	2.887	-	2.887	7,18%
Devedor 5	2.066	-	2.066	-	2.066	5,14%
Devedor 6	1.312	-	1.312	-	1.312	3,26%
Devedor 7	510	-	510	(3)	507	1,26%
Devedor 8	478	-	478	-	478	1,19%
Devedor 9	274	-	274	-	274	0,68%
Devedor 10	238	-	238	-	238	0,59%
Demais devedores	3.452	-	3.452	(92)	3.360	8,35%
Total Geral	**32.030**	**-**	**32.030**	**(95)**	**31.935**	**79,40%**

i) Recompra de Direitos Creditórios

No período de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026, não houve recompras de direitos creditórios.

No período de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração), houve recompras de direitos creditórios pelo montante total de R$ 221.

No Exercício findo em 30 de junho de 2025, houve recompra de direitos creditórios pelo cedente no montante de R$ 491.

j) Taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente, conforme mercado.

Na posição de estoque em 30 de junho de 2026, as taxas das operações são as seguintes:

Taxa máxima: 5.218,00% a.a.
Taxa média: 52,97% a.a.
Taxa mínima: 1,00% a.a.

Nos períodos anteriores, o Administrador responsável pelo Fundo não efetuou a divulgação das taxas realizadas pelo Fundo.

k) Garantias reais e fidejussórias

Nos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e no exercício findo em 30 de junho de 2025, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos direitos creditórios da Classe.

l) Direitos creditórios a liquidar

No exercício findo em 30 de junho de 2026, o montante de R$ 2.620 refere-se a parcelas de direitos creditórios vencidos e não recebidos que estão pendentes de conciliação por parte da administradora, conforme demonstrativo abaixo:

Data Vencimento	Valor
03/03/2026	2
04/05/2026	20
08/05/2026	3
22/06/2026	258
23/06/2026	2.271
24/06/2026	21
29/06/2026	45
	2.620

m) Direitos creditórios a conciliar

Os saldos registrados na rubrica “Direitos creditórios a conciliar” correspondem a direitos creditórios liquidados que, na data-base, se encontravam em processo de conciliação e baixa contábil.

7 Derivativos

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

Nos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e no exercício findo em 30 de junho de 2025, o Fundo não realizou operações com derivativos.

8 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

O Fundo está exposto a riscos inerentes às suas operações com direitos creditórios e instrumentos financeiros, sendo os principais: risco de crédito, risco de liquidez, risco de mercado e risco operacional.

a) Tipos de risco

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos creditórios pelos respectivos Clientes.

(ii) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios que se encontram inadimplidos.

(v) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(vi) Riscos provenientes do uso de Derivativos. Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizadas exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

(vii) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(viii) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos creditórios cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(ix) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(x) Risco de pré-pagamento dos Direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditórios deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

(xi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos clientes.

(xii) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotada pelo Cedente. A carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. A concessão de crédito pelo Cedente observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. O regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre si, variando conforme a natureza do Direito Creditório, sendo que o regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco traz descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo.

(xiii) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Agente de Cobrança adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. O regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e com as condições de pagamento dos Direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(xiv) Risco de Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(xv) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. A Administradora e/ou o Custodiante realizarão a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos creditórios cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, a Administradora poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, a Administradora e/ou o Custodiante realizarão auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade de cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A carteira do Fundo poderá conter Direitos creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos creditórios.

(xvi) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e/ou (iii) à forma de cobrança dos Direitos creditórios, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xvii) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(xviii) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pela Administradora ou Gestora, ou por terceiros por eles contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos creditórios transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

(xix) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no regulamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

(xx) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(xxi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxii) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xxiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xxiv) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo poderão não ser objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no Capítulo XV do regulamento.

(xxv) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(xxvi) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(xxvii) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo.

(xxviii) Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento, amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos creditórios. Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos creditórios performados, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

(xxix) Outros Riscos. O regulamento prevê que a Consultora Especializada, se contratada, será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos Creditórios que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora, por meio do monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor da cota do Fundo e sua rentabilidade nos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 e no exercício findo em 30 de junho de 2025 é a seguinte:

Períodos/exercício	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Período de 23/12/2025 a 30/06/2026	1,549618	(20,10)	38.971
Período de 01/07/2025 a 22/12/2025	1,939455	9,94	42.529
Exercício findo em 30/06/2025	1,764079	22,14	36.224

A rentabilidade do Fundo não é líquida de tributos incidentes sobre o investimento do cotista, quando aplicável, e não representa garantia ou promessa de rentabilidade futura.

O desempenho passado não é indicativo de resultados futuros.

As cotas subordinadas não possuem rentabilidade alvo (*benchmark*).

10 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais direitos.

As Cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

As Cotas Subordinadas Juniores suportam todas as despesas do Fundo.

Subclasses seniores

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

Subclasses subordinadas mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

Subclasses subordinadas juniores

As Cotas Subordinadas Juniores, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

b) Emissões e integralizações de cotas

As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor unitário das Cotas é calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Juniores, é utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe.

A emissão de novas cotas depende de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas, hipótese na qual a assembleia deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas.

Nos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e no exercício findo em 30 de junho de 2025, não houve emissão de cotas.

c) Amortizações e resgates de cotas

O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada do Fundo.

Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse.

As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação.

As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação Júnior, a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Nos períodos de 23 de dezembro de 2025 a 30 de junho de 2026 e de 1º de julho de 2025 a 22 de dezembro de 2025 (data de transferência de administração) e no exercício findo em 30 de junho de 2025, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

d) Negociação das cotas

As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos previstos no regulamento.

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Res. CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

11 Custódia e tesouraria

Os ativos integrantes da carteira do Fundo são custodiados em instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, responsável pela guarda, controle e liquidação dos ativos financeiros.

A tesouraria do Fundo é responsável pela administração dos recursos financeiros, incluindo o controle de caixa, liquidação de operações, pagamento de despesas e recebimentos de direitos creditórios.

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
Tesouraria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição de cotas:	Planner Corretora de Valores S.A.
Consultoria especializada:	M3J Avaliação de Crédito Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e sua custódia encontra-se registrada em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Remuneração dos prestadores de serviços essenciais

Taxa de administração

Pelos serviços desempenhados pela Administradora, é devida pela Classe Única uma taxa de administração equivalente a 0,25% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 16, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

Taxa máxima de custódia

Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, é devida pela Classe ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,03% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o montante mínimo mensal de R$ 2. A remuneração paga pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração de que trata este item está englobada na Taxa de Administração prevista no item acima.

Taxa de gestão

Pelos serviços desempenhados pela Gestora, é devida pela Classe Única uma taxa de gestão equivalente a 0,50% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 10, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

O Agente de Cobrança e Consultoria de Crédito tem sua remuneração definida no Contrato.

Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

As despesas estão assim representadas:

	Período de 23/12/2025 a 30/06/2026	Período de 01/07/2025 a 22/12/2025	Exercício findo em 30/06/2025
Taxa de administração	100	92	201
Taxa de gestão	158	105	193
Consultoria especializada	238	208	527
Total	**496**	**405**	**921**

13 Outros Encargos do Fundo

Os encargos do Fundo referem-se às despesas necessárias para sua constituição, administração, manutenção, operação e cumprimento das obrigações legais e regulatórias, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022.

Os encargos são reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, no período em que ocorrem, independentemente do efetivo pagamento.

Os encargos impactam diretamente o resultado do Fundo e, consequentemente, o valor distribuível aos cotistas. A gestão busca otimizar custos sem comprometer a qualidade da administração e a performance dos ativos.

	30/06/2026	% s/PL Médio	22/12/2025	% s/PL Médio	30/06/2025	% s/PL Médio
Patrimônio líquido médio	**38.971**		**42.259**		**36.224**	
Total das outras despesas	**(532)**	**1,37%**	**(431)**	**1,19%**	**(946)**	**2,61%**
Remuneração da administração	(100)	0,26%	(92)	0,25%	(201)	0,55%
Taxa de gestão	(158)	0,41%	(105)	0,29%	(193)	0,53%
Taxa de consultoria e cobrança	(238)	0,61%	(208)	0,57%	(527)	1,45%
Despesas do sistema financeiro	(10)	0,03%	(1)	0,00%	(3)	0,01%
Auditoria e custódia	(12)	0,03%	(13)	0,04%	(12)	0,03%
Taxa de fiscalização CVM	(9)	0,02%	(12)	0,03%	(7)	0,02%
Despesas diversas	(5)	0,01%	-	0,00%	(3)	0,01%

14 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

15 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, nos exercícios, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

17 Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimento decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito à regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** sujeitam-se às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** aplicam-se as seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 180 dias.

2. Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundos de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundos de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** aplica-se a alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18 Transações com partes relacionadas

As partes relacionadas do Fundo compreendem a Administradora e a Gestora, bem como seus respectivos administradores, diretores e membros da alta administração, conforme definido no CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

As operações realizadas com partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, em bases comutativas e em conformidade com o regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Fundo remunera a Administradora e a Gestora por meio de taxas de administração e de gestão, calculadas conforme previsto em regulamento, reconhecidas mensalmente pelo regime de competência e pagas conforme o seu regulamento.

O Fundo mantém operações com partes relacionadas no curso normal de suas atividades, principalmente relacionadas à prestação de serviços de administração, controladoria e escrituração e demais serviços fiduciários, conforme previsto em seu regulamento, como demonstrado abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição
Período findo em 30/06/2026			
Administração	33	(100)	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia	3	(12)	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão	42	(158)	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
	78	**(270)**	

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição
Período findo em 22/12/2025			
Administração	12	(92)	Master S.A. C.C.T.V.M.
Gestão	14	(105)	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
	26	**(197)**	

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição
Exercício findo em 30/06/2025			
Administração	16	(201)	Master S.A. C.C.T.V.M.
Gestão	16	(193)	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
	32	**(394)**	

19 Assembleias de cotistas e alterações do regulamento

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 22 de dezembro de 2025 foi aprovada a destituição da Administradora e Custodiante Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e a contratação da Planner Corretora de Valores S.A. como Administradora e Custodiante a partir de 23 de dezembro de 2025.

20 Eventos subsequentes

A Administração monitora continuamente os eventos subsequentes com o objetivo de avaliar a necessidade de ajustes ou divulgações adicionais nas demonstrações contábeis do Fundo.

Até a data de emissão destas demonstrações contábeis, não foram identificados eventos subsequentes que requeiram ajustes relevantes adicionais além daqueles já reconhecidos.

Planner Corretora de Valores S.A.	Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Administradora	**Contadora CRC 1SP 164.555/O-2**

* * *